ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.282 de 21 de dezembro de 2010.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DA INCUBADORA INDUSTRIAL, ESTABELECE REGRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de direito real de uso da incubadora industrial, às empresas da cidade que se habilitarem junto ao CODESSC (Conselho do Desenvolvimento Econômico de São Sebastião do Caí), na forma disposta nesta Lei, e na minuta do Contrato de Concessão de Bem Público, constante de seu Anexo único.

Art. 2.º O prazo de concessão será por tempo indeterminado, podendo o Município reservar-se o direito de requerer o uso do bem, segundo suas necessidades, principalmente durante situações de calamidade pública, bem como extinguir a concessão de uso por razões de interesse público, através de expediente administrativo próprio, devidamente justificado.

Art. 3.º Durante o prazo de concessão não será permitido a cedência, transferência ou empréstimo do objeto da presente Lei, dado em concessão, para outros fins que não o de apoio à empresa cessionária, nem mesmo alterar a sua finalidade, salvo autorização expressa do Município.

Art. 4.º Será de responsabilidade da cessionária, a manutenção e conservação do bem cedido, o pagamento integral das despesas de manutenção, e de quaisquer danos causados no bem cedido pelo seu mau uso, que engloba o terreno e o prédio da incubadora insdustrial situado na Rua Jose Bonifácio, 615, Bairro Quilombo, devendo devolver o bem recebido em concessão de uso, quando do término do contrato a ser firmado, nas mesmas condições que recebeu quando solicitado pelo Município, com os reparos que houverem sido feitos.

Art. 5.º O Município celebrará contrato de concessão de uso da totalidade ou fração do bem público com as empresas indicadas pelo CODESSC, com base nesta Lei e de seu anexo, podendo efetuar ajustes, desde que não interfiram na finalidade pública de seu uso.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 21 dias do mês de dezembro de 2010.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.